ARTIGO 1o.:-Fica devidamente autorizada a licenca do cargo de Vereador ao Sr. Sebastião Álvaro Galdino, no período de 06 a 20 de novembro de 1.995, conforme Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2o.:- A referida licenca está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o.:- Esta Resolucão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (07.11.1995).

RESOLUCÃO No. 0024/95

"Concede licenca do cargo de Vereador ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Arten, no dia 26 de outubro de 1.995"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . ..

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o.:-Fica devidamente autorizada a licenca do cargo de Vereador ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Arten , a saber no dia 26 de ouubro de 1.995.

ARTIGO 2o.:- A referida licenca está sendo concedida com base no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (07.11.1995).

LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL:-

LEI No. 001, DE 22 DE MAIO DE 1995

"Dispõe sobre colocacão de dispositivo intermediário entre o último degrau e o chão do ônibus destinado ao transporte coletivo urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS E REGIMENTAIS. PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Todos os ônibus destinados ao transporte coletivo urbano municipal devem ter um dispositivo intermediário entre o último degrau e o chão, que permita o acesso seguro e confortável ao usuário.

PARÁGRAFO 1o:- As empresas que exploram linhas de transporte coletivo urbano no município terão 90 dias, a partir da data da publicacão desta lei, para procederem a respectiva adaptação nos veículos.

PARÁGRAFO 2o.:- Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, fica estipulada a multa de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) por veículo, por dia de descumprimento da lei.

ARTIGO 2o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão. revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco (22.05.1995).